

LEI Nº30 DE 23 DE JUNHO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, através dos representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no município de União de Minas o Conselho Municipal de Educação – CME - sendo o órgão colegiado para contribuir com a política educacional do município, observar o cumprimento das leis e normas do ensino e orientar, no que lhe compete, a ação educacional municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, composto por pessoas de elevado espírito público e de interesse em educação, será assim constituído:

**I – MEMBROS NATOS:**

- a) – O Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com o presidente.
- b) – Prefeito Municipal, com o presidente de honra.

**II MEMBROS NOMEADOS:**

- a) – Um representante do Departamento de Educação e Cultura
- b) – Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
- c) – Um representante dos setores de Indústria e Comércio
- d) – Um representante da 39ª Superintendência Regional de Ensino
- e) – Um representante da Câmara Municipal de União de Minas
- f) – Um representante da Assessoria Administrativa
- g) - Um representante da Divisão de Esportes da Prefeitura Municipal de União de Minas.

**Art. 3º** - Os membros citados nas alíneas do inciso II do artigo 2º e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em lista tríplice com indicações das respectivas categorias e associações.

§ 1º - Para cada membro titular será nomeado um suplente que, de acordo com o que dispuser o Regimento do Conselho, substituirá o efetivo em sua ausência ou impedimento.

§ 2º - A Câmara Municipal e a 39ª Superintendência Regional de Ensino indicarão seus representantes titulares e suplentes sem a formalidade da lista tríplice.

Art. 4º - Os Conselheiros titulares e suplentes terão um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo um terço (1/3) e no máximo a metade (1/2) de seus membros em cada eleição.

Parágrafo Único – Na 1ª (primeira) quinzena de junho de 2000 dar-se-á a 1ª (primeira) renovação do mandato do Conselho.

Art. 5º - Será gratuito e considerado serviço relevante ao Município, o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - São competências do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as normas e diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação C.E.E/MG e do Conselho Federal de Educação – CFE:

I – Deliberar sobre diretrizes da política educacional proposta pelo Departamento Municipal de Educação, tendo em vista as prioridades do Município;

II – Manifestar-se sobre o Plano de expansão do ensino no município, principalmente quando à criação de cursos e localização de novas unidades escolares;

III – Participar da elaboração do orçamento do Departamento Municipal de Educação e acompanhar a correta aplicação dos recursos orçamentários e outros destinados à educação.

IV – Aprovar e acompanhar o plano municipal;

V – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

VI – Incentivar, no âmbito do município, a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular;

VII – Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, que o Poder Executivo pretenda celebrar;

VIII – Manifestar-se sobre regimento, calendário e currículos comuns as Escolas Municipais;

IX – Manifestar sobre o Estatuto do Magistério e suas alterações;

X – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

XI – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 7º - Na realização das reuniões do Conselho Municipal de Educação, sempre com registro em ata, exigir-se-á a presença da maioria simples de seus membros, sendo que acontecerão:

I – Ordinariamente, de 2(dois) e 2(dois) meses, excetuando-se os períodos de férias;

II – Extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas com a aprovação de, pelo menos, dois terços(2/3) dos presentes.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Educação dotará o Conselho de infraestrutura técnico-administrativa necessária para o seu funcionamento.

Parágrafo Único: Será designado pelo Presidente o Secretário Geral do Conselho, dentre os servidores do Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação, fixará em Regimento próprio, a ser aprovado por Decreto Municipal, suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único – Na elaboração de seu Regimento ou propostas de alteração, exigir-se-á a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas-MG., 23(vinte e três) de junho de 1997.

ANTONIO GUILHERME NUNES  
Prefeito Municipal